

# CRÍTICA MARXISTA ÀS PRISÕES PREVENTIVAS NA PERIFERIA DO CAPITALISMO GLOBALIZADO NEOLIBERAL

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca analisar como o neoliberalismo se apropriou da prisão preventiva com o fito de enclausurar antecipadamente parcela da população brasileira, para que assim possa realizar a manutenção da dominação de classes

## PROBLEMA DE PESQUISA

Em que medida a prisão preventiva pode ser compreendida como um mecanismo funcional aos interesses do capital?

## OBJETIVO

Observar como o neoliberalismo, enquanto guia econômico do poder, se tornou algo além, e passou a ditar a cultura hegemônica mundial, alavancando no Brasil uma política criminal que se utiliza da prisão preventiva como meio de dominação de classes.

## METODOLOGIA

Adota-se como metodologia o método dialético, visto que o estudo evidenciado se constrói na visão concreta do objeto estudado (MARCONI; LAKATO, 2003). Para isso, é realizado o levantamento bibliográfico com foco na teoria social, juntamente com a análise de dados estatísticos do DEPEN e da ICPR.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

O artigo 312 do Código de Processo Penal, elenca as formas a partir das quais é possível a aplicação da prisão preventiva, sendo a forma de prisão provisória mas aplicada, visto que compete com a temporária e flagrante.

Ao se analisar o período de 2000 até 2022, percebe-se uma padronização percentual do número de presos provisórios, visto que em 2000, chegava-se a ter 80.775 provisórios de 232.800 presos totais, gerando um percentual de 34,7%; em 2022, passou-se a ter 221.758 provisórios de 837.443 presos totais, totalizando 26,5% (DEPEN, 2022).

Assim, ao observar tais dados, um fator chama atenção, embora percentualmente falando tenha ocorrido um decréscimo de 8,2%, hoje há um número de presos provisórios aproximado do número de presos totais de 2000, enclausurando assim de imediato mais de duzentas mil pessoas presumidamente inocentes.

Além disso, segundo o international center for prison studies, em 2010, o Brasil apresentava 36,9% dos presos sendo provisórios, possuindo em números absolutos um total de 164.683 presos provisórios. Dessa forma, é nítido que, mesmo que a porcentagem tenha caído, o número de presos excepcionais continua sendo altíssimo para um país que roga a prisão preventiva como exceção.

Notadamente, a prisão preventiva vem se tornando prática cotidiana, e assim, surge o questionamento de como foi que chegamos a esse ponto.

Primeiro, precisa-se entender a essência do neoliberalismo, indo além de um modelo econômico, mas sim um projeto político de poder, atuando como um revitalizador da acumulação de capital, não mais primitiva, mas como uma máquina bem elaborada, de interesses e de reestruturação de novas elites nacionais em detrimento das populações (HARVEY, 2014).

No Brasil em especial, com o fim da ditadura em 1985, o país encontrou-se em uma séria instabilidade econômica marcada pelas enormes dívidas a juros altíssimos, frutos da crise econômica global. Como forma de garantir o pagamento, o Fundo Monetário Internacional pressionava os países que faziam empréstimos a aceitar o modelo de neoliberalização de sua economia, sendo este processo diretamente responsável pela criação de uma nova elite dirigente, que começava a guiar as ações sociais através da ideologia dominante (HARVEY, 2014).

E o direito é o aporte perfeito para estabelecer seu projeto político, uma vez que permite camuflar suas ações de controle com a neutralidade que parece possuir. O Estado como suposto monopólio legítimo da força aparece com a necessidade de agir pela coletividade, como garantidor, evidenciando seu caráter neutro de que não se envolve em interesses, mas busca oferecer o melhor para a coletividade (KASHIURA JÚNIOR, 2009).

Porém, é necessário compreender como o direito camuflou a dominação de fato, através da cultura hegemônica, fruto da ideologia burguesa. Dessa forma, a cultura hegemônica é um conjunto de atos intelectuais que se modificam em paixões e sentimentos imperiosos que tem força de conduzir as ações coletivas, para isso a cultura dominante utiliza da superestrutura política, moral e judicial para impor sua visão de mundo como se fosse universal, trazendo para isso, a ideia de questões naturais do ser humano, da comunidade, ou seja, um idealismo que camufla um materialismo, a história da comunidade passa a ser reescrita (GRAMSCI, 2022).

Por conseguinte, o direito tornou-se a forma mais prática de estabelecer uma nova cultura, em que há a imposição da lei pelo monopólio da força. Ocorre que para que se crie uma legislação, é necessário que se tenha o ideário de como deverá ser, assim, resta evidente que as ideias dominantes de cada época são as ideias da classe dominante, as quais são cercadas pela expressão ideal de como deveria ser (MARX; ENGELS, 2007), ou seja, o direito penal não mais se importa com a materialidade dos fatos, de que a prisão preventiva não adianta em nada para a proteção da suposta “ordem pública”, mas trabalha com o ideal de que a prisão preventiva é necessária como forma de combate aos crimes que aquele indivíduo poderá algum dia vir a cometer.

Assim, é necessário entender que a prisão preventiva é funcional para o capitalismo neoliberal, por ser uma forma de controle social imediato contra aqueles que são taxados como criminosos, ou seja, os jovens negros e periféricos. A prisão, nesse caso, é a forma de agravamento das desigualdades, visto que surge para combater os supostos crimes mais graves. Entretanto, ao analisar os crimes, nota-se a sua ocorrência nas áreas periféricas, como o tráfico de drogas e roubos, de modo que a prisão preventiva se torna aplicável a um grupo específico de pessoas, as quais estão distantes do centro do grande capital.

Dessa forma, o direito como construção neutra, universal e científica permite que a violência institucional seja aplicada, a partir de uma noção formalista, de cumprimento de requisitos jurídicos elencados na lei.

Portanto, ficou evidente que essa cultura punitivista não passa de um maniqueísmo neoliberal, com o intuito de permanecer com a característica inconciliável de classes, de exercício de um poder sobre o outro. Além de que, é um excelente plano de fundo para a perpetuação de uma economia moral, pautada na rejeição, da repulsa as faltas morais, que são expressas no crime, lembrando sempre que o crime é uma construção social, ou seja, uma forma de controle das ilegalidades populares em favor do capital.

Year	Number in pre-trial/remand imprisonment	Percentage of total prison population	Pre-trial/remand population rate (per 100,000 of national population)
2000	80,775	34.7%	46
2005	102,116	34.4%	55
2010	164,683	36.9%	84
2015	261,786	37.5%	128
2021	227,622	27.2%	106

Fonte: World Prison Brief

## REFERÊNCIAS

DEPEN. Presos em unidades prisionais no Brasil Período de Janeiro a Junho de 2022. Brasília, Ministério da Justiça, 2022. Acesso em: 03 mai. 2023

GRAMSCI, Antonio. Cadernos do Cárcere. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

HARVEY, David. O neoliberalismo: história e implicações. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. A ideologia alemã. São Paulo: Boitempo, 2009.

KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. Crítica da igualdade jurídica: contribuição ao pensamento jurídico marxista. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

World Prison Brief: Do mais alto para o mais baixo - detidos provisórios / reclusos em prisão preventiva – Brasil. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/brazil>. Acesso em: 04 mai. 2023.